



Handlogo.  
Humberto J. Lima  
30/12/2007  
DAS  
valorcar

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
COM VISTA À ERRADICAÇÃO DE DEPÓSITOS ILEGAIS DE VEÍCULOS EM  
FIM DE VIDA (VFF) E DE SUCATAS**

Entre:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pessoa colectiva n.º 600076849, com sede na Rua Artilharia Um, n.º33, em Lisboa, representada neste acto pelo seu Presidente, Eng.º António Fonseca Ferreira, doravante denominada por CCDRLVT

e

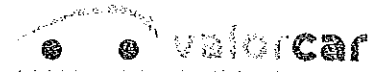
VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda., com sede na Av. Torre de Belém, 29, em Lisboa, pessoa colectiva n.º 506653536, representada neste acto pelo seu Director-Geral, Eng.º Ricardo Furtado, doravante denominada VALORCAR

Em conjunto designadas por PARTES,

Considerando:

- a) A necessidade de se incrementar a gestão ambientalmente equilibrada dos Veículos em Fim de Vida (VFF) produzidos no País, assegurando que o seu armazenamento, tratamento e reciclagem decorrem no estrito respeito por todas as normas legais;
- b) Que esta acção pode ser potenciada através da participação e colaboração activa das PARTES;
- c) Que na região de Lisboa e Vale do Tejo, área de intervenção da CCDRLVT, estão identificados diversos depósitos ilegais de VFF e de

Recebido  
2008-01-07

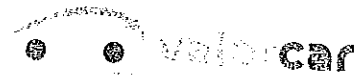


sucatas, e que outros existirão, sem que até à presente data tenham sido consequentes e bem sucedidos os esforços para a sua erradicação que, em momentos distintos, têm sido levados a cabo por um variado conjunto de entidades;

- d) Que o quadro de ilegalidade dos citados depósitos atenta contra o correcto ordenamento do território que sé prossegue, bem como contra a Saúde Pública e o Ambiente.

Considerando ainda que:

- e) A CCDRLVT, a exemplo do que ocorre com as autarquias da área territorial onde se situam os depósitos de VFV e de sucatas, se debate com dificuldades de acção no que diz respeito à execução material das suas determinações e decisões administrativas de condenação do infractor à reposição da situação anterior à infracção;
- f) Que a VALORCAR foi licenciada em 2 de Julho de 2004 como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de VFV, por decisão conjunta dos então Ministros das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto;
- g) Que a VALORCAR se encontra a organizar uma rede nacional de centros licenciados para a recepção/tratamento de VFV nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, adiante designada por "Rede VALORCAR";
- h) Que a VALORCAR se encontra legalmente obrigada a promover a sensibilização e informação públicas sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de VFV, seus componentes e materiais, bem como sobre os perigos de uma eliminação incontrolada destes resíduos;



- i) Que a VALORCAR é uma empresa sem fins lucrativos, estando-lhe legalmente vedada a distribuição de lucros e dividendos pelos sócios.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto**

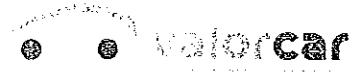
1. O presente protocolo tem por objecto estabelecer mecanismos de cooperação entre as PARTES, com vista a contribuir para a gestão ambientalmente equilibrada dos VFV existentes na região de Lisboa e Vale do Tejo.
2. Esta cooperação traduz-se na definição de procedimentos e metodologias que viabilizem a remoção dos VFV e de sucatas que se encontrem em depósitos ilegais, depois de cumpridas todas as formalidades legais tendentes ao seu encerramento.
3. Estão excluídas do presente protocolo todas as acções eventualmente necessárias para proceder à reposição da situação original dos terrenos, nomeadamente no que diz respeito à descontaminação dos solos.

### **Cláusula Segunda**

#### **Acções a desenvolver pela VALORCAR**

No âmbito do presente Protocolo, a VALORCAR compromete-se a:

- a) Apoiar a CCDRLVT na definição de todos os aspectos técnicos que sejam necessários para a concretização das operações de remoção previstas;
- b) Relativamente a cada operação de remoção, seleccionar e indicar à CCDRLVT, de entre os operadores da Rede VALORCAR devidamente autorizados para exercerem a actividade de tratamento de VFV, de



acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, qual o operador que executará a mesma;

- c) Acompanhar as operações de remoção realizadas pelos operadores da Rede VALORCAR, zelando para que as mesmas se desenrolem no estrito cumprimento da legislação aplicável.

### **Cláusula Terceira**

#### **Acções a desenvolver pela CCDRLVT**

No âmbito do presente Protocolo, a CCDRLVT compromete-se a:

- a) Executar do ponto de vista jurídico, em articulação com as câmaras municipais territorialmente competentes, todas as medidas que conduzam ao encerramento de depósitos ilegais de VFV e de sucatas existentes na sua área de intervenção;
- b) Definir quais os depósitos ilegais de VFV e de sucatas que serão alvo de operações de remoção e, com o apoio da VALORCAR, todos os aspectos técnicos necessários para a concretização dessas operações, os quais deverão ser vertidos num caderno de encargos;
- c) Providenciar no sentido de estarem reunidas todas as condições de segurança que permitam:
- Garantir, caso seja necessário, que os operadores da Rede VALORCAR interessados podem visitar os depósitos ilegais identificados a fim de permitir a elaboração das suas propostas para a realização das operações de remoção;
  - Aos operadores seleccionados realizar todas as operações de remoção propostas;
  - À VALORCAR acompanhar as operações de remoção.

### **Cláusula Quarta**

#### **Procedimentos de selecção**



Para efeitos da selecção do operador da Rede VALORCAR que executará as operações de remoção, deve ser seguido o seguinte procedimento:

- a) A CCDRLVT comunica à VALORCAR a identificação e localização dos depósitos ilegais de VFV e de sucatas onde se deverão realizar as operações;
- b) A CCDRLVT, com o apoio da VALORCAR, estabelece um caderno de encargos que definirá claramente as operações a efectuar em cada depósito ilegal, nomeadamente os tipos e quantidades de resíduos a remover, a forma como deverá ser feito o seu registo, remoção, acondicionamento, transporte e tratamento;
- c) A VALORCAR, após recepção do caderno de encargos referido na alínea anterior, transmite o mesmo a todos os operadores da Rede VALORCAR através do seu sistema informático interno;
- d) Os operadores da Rede VALORCAR interessados enviam à VALORCAR, em prazo a definir por esta, uma proposta técnica e económica para a realização da operação;
- e) A VALORCAR avalia as propostas recebidas, selecciona, de entre aquelas que respeitarem os critérios técnicos definidos, a que for mais vantajosa do ponto de vista financeiro e comunica tal selecção à CCDRLVT.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Aspectos Financeiros**

1. O operador seleccionado paga directamente à VALORCAR o montante mencionado na sua proposta, o qual será integral e obrigatoriamente utilizado pela VALORCAR em acções de sensibilização e informação públicas sobre os procedimentos a adoptar em termos de gestão de VFV, seus componentes e materiais, bem como sobre os perigos de uma eliminação incontrolada destes resíduos.

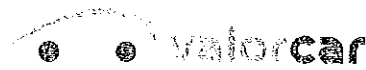


2. A utilização das verbas recebidas pela VALORCAR nos termos do número anterior fica condicionada à elaboração e à prévia aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto autoridade nacional de resíduos, de um plano de acção.
3. Os operadores da Rede VALORCAR que apresentem uma proposta nos termos da cláusula anterior devem estar conscientes que o custo da operação a realizar será exclusivamente coberto com os proveitos resultantes do encaminhamento dos materiais removidos e, nesse sentido, a VALORCAR deve fazer constar tal informação no aviso a transmitir através do seu sistema informático interno, nos termos da alínea c) da cláusula anterior.

#### **Cláusula Sexta**

#### **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre as Partes a efectuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio electrónico, para os endereços e postos de recepção seguidamente indicados:
  - a) VALORCAR  
A/C Eng. Ricardo Furtado  
Av. Torre de Belém, 29  
1400-342 LISBOA  
Fax: 21 301 17 68  
Email: valorcar@valorcar.pt
  - b) CCDRLVT  
A/C Eng.<sup>a</sup> Zélia Galinho  
Rua Braancamp, n<sup>o</sup>7  
1250- 048 Lisboa  
Fax: 21 0101301  
Email: zélia.galinho@ccdr-lvt.pt



2. Quaisquer alterações aos endereços indicados no número anterior apenas se tornarão efectivas após a recepção pelas Partes da respectiva comunicação escrita.

### **Cláusula Sétima**

#### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

### **Cláusula Oitava**

#### **Rescisão**

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio de 90 dias.

### **Cláusula Nona**

#### **Vigência**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à sua rescisão nos termos da cláusula anterior.

Feito em Lisboa, aos 26 de Julho de 2007, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse da CCDRLVT e outra na posse da VALORCAR.

Pela CCDRLVT

Pela VALORCAR

Eng<sup>o</sup> António Fonseca Ferreira

Eng<sup>o</sup> Ricardo Furtado